



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPCT – DIREN – COSEA



“COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II”

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 2023 – CMDP II**

Dispõe sobre a normatização para a concessão do Alamar para discentes do CMDPII/COSEA

O TC QOBM/Comb. COMANDANTE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL DO CBMDF, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do Art. 6º, do Regimento Interno do Colégio Militar Dom Pedro II, aprovado pela Portaria nº 021/CBMDF, de 07 JUL 00, resolve:

**ESTABELEECER** a Norma do Alamar, aplicada aos discentes do CMDPII, com as seguintes disposições:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Alamar é uma peça complementar do uniforme e traduz, no âmbito do CMDP II, em uma honraria exclusiva aos discentes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio do CMDP II. Sua conquista é oriunda do bom desempenho comportamental e intelectual, reflexos do esforço pessoal do aluno.

**Art. 2º** O Alamar, como peça do uniforme dos discentes, possui as seguintes descrições: formada por três voltas de cordão com 5mm de diâmetro, colchetes para segurar a ombreira da camisa meia manga ou túnica branca, sendo duas voltas na cor azul marinho noite e uma volta na cor vermelha. Na parte superior um acabamento em tecido azul marinho noite, onde deverá prender-se a parte inferior da ombreira através de colchete, conforme Anexo I, devendo ser utilizado na manga da camisa do uniforme B1 - farda, no braço esquerdo de quem o ostenta.

**Art. 3º** Para conquistar a honraria o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir a Nota Disciplinar maior ou igual a 9,00 (nove vírgula zero);

II - Possuir média maior ou igual a 8,00 (oito vírgula zero) em todas as matérias da Base Nacional Comum Curricular no semestre considerado.

III - estar com grau de comportamento “ÓTIMO” ou “EXCEPCIONAL” e não ter recebido medida disciplinar por ter praticado ato de indisciplina considerado ‘GRAVE’ ou ‘ELIMINATÓRIO’ homologada no semestre considerado.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso II não se aplica aos Itinerários Formativos exigidos para o Ensino Médio.

**Art. 4º** O aluno matriculado no ano em curso fará jus à honraria a partir do segundo semestre em que estiver matriculado na instituição.

**Art. 5º** O aluno do 6º ano do Ensino Fundamental II fará jus à honraria a partir do segundo semestre do ano letivo em curso, considerando as notas do primeiro semestre letivo.

**Art. 6º** Os alunos que cumprirem os requisitos citados no Art. 3º durante o semestre, após a divulgação da lista confeccionada pelo Corpo de Alunos, farão jus a referida honraria durante o semestre seguinte à obtenção.

**Art. 7º** Os alamares serão entregues em formatura geral, sendo os responsáveis pelos discentes convidados para realizarem a entrega, realçando o valor da conquista alcançada.

**§ 1º** Os alunos, que, por motivo fortuito, não tiverem suas notas concluídas em prazo anterior a 05 (cinco) dias úteis da data da formatura de entrega de alamares, farão direito ao uso somente após o fechamento das notas pelo corpo docente e envio à Secretaria Escolar, quando receberão a honraria em formatura semanal ou entregue pessoalmente pelo Comandante do CMDP II ou Comandante do Corpo de Alunos, com a presença dos responsáveis.

**Art. 8º** Os alunos alamares farão jus ao uso do alamar como forma de recompensa e, ao mesmo tempo, identificação e controle do colégio.

**Art. 9º** Será responsabilidade da Secretaria Escolar entregar a Relação de Alunos que fizerem jus ao Alamar em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento das notas do semestre em curso.

**Art. 10** O Corpo de Alunos do CMDPII deverá conferir, minuciosamente, a Relação de Alunos a serem contemplados, providenciar a publicação em Boletim Interno, realizar a divulgação junto aos alunos e responsáveis e realizar a Formatura de Entrega de Alamares.

**Art. 11** A utilização indevida da honraria do Alamar pelos discentes do CMDPII será considerada como ato de indisciplina, devendo ser aplicado o Regulamento Disciplinar do CMDPII.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando, com parecer dos setores envolvidos.

**Art. 13** A presente Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I – ILUSTRAÇÃO

Ilustração do Alamar



Ilustração do local em que o alamar deve ser posicionado na farda.

